



Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2017.

À  
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida  
Prefeito Municipal  
Sr. Frank Ariel Schiavini  
Chefe de Gabinete  
Sr. Noemir José Antonioli

PROTOCOLO Nº 4049/17  
Em: 30/01/17 h: 10:44  
Jms  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Em atenção ao ofício N° 044/2017 recebido em 26 de janeiro de 2017 a Empresa se manifesta favorável ao aditivo emergencial pelo período máximo de 90 (noventa) dias, dê de que;

A Administração Municipal com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei N°. 8.666/93 efetue o reajustamento nas planilhas de custos e faça a correção pelo IGP-M dos últimos 12 (doze) meses para que se retome o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstração analítica da variação dos componentes de custos. (em anexo)

Ressaltamos, que no caso de indeferimento do almejado reajustamento, tornar-se-á impossível à empresa cumprir a CCT 2017, o que via de consequência não poderá assinar o aditivo emergencial.

Certo de sua especial atenção pede deferimento.

Atenciosamente,



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ N°. 02.375.648/0001-78  
JULIANO ANDREI BORDIN  
SOCIO-ADMINISTRADOR



PREGÃO PRESENCIAL Nº.129/2011 -CONTRATO Nº 09/2012  
 PALNILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS MENSIS - CCT - 2017 E IGP-M 12 MESES  
 C T R 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
 LOTE Nº 01

PAG. 01

1 - LIMPEZA PUBLICA URBANA - varrição de ruas asfaltadas  
 1.1 - CUSTOS DIRETO COM OS FUNCIONÁRIOS MENSAL

ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT	Total	Atalizado
<b>Salário Base</b>						
14 Funcionários	14	R\$ 1.217,00			R\$ 17.038,00	CCT
Auxílio Alimentação	14			R\$ 365,00	R\$ 5.110,00	CCT
Insalubridade P/Lei 20%	14	R\$ 946,00		R\$ 189,20	R\$ 2.648,80	CCT
Seguro de Vida Feaonspar	14			R\$ 16,00	R\$ 224,00	CCT
Plano de Saude	14			R\$ 53,00	R\$ 742,00	CCT
Fundo de Formação	14			R\$ 16,00	R\$ 224,00	CCT
Assiduidade	14			R\$ -	R\$ -	
INSS (funcionário)	14	R\$ 1.406,20	8%		R\$ -	
INSS (Empresa)	14	R\$ 1.406,20	21%		R\$ 4.134,23	CLT
FGTS	14	R\$ 1.406,20	8%		R\$ 1.574,94	CLT
13º Salário	14	R\$ 1.406,20	8,33%		R\$ 1.639,91	CLT
Pagamento Férias e 1/3	14	R\$ 1.406,20	11,11%		R\$ 2.187,20	CLT
Sindicato	14			R\$ 280,97	R\$ 280,97	IGP-M
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					R\$ 773,16	IGP-M
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos	1	R\$ -			R\$ 520,52	IGP-M
Estimativa de Lucro			0,00%		R\$ 356,81	IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 37.454,55</b>	
<b>1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPIS</b>						
	Quantidade	Nº de Funcionários	Fator Utilização	Preço Unitário		
Bonés/Chapeus	32	14	1 mês	R\$ 6,67	R\$ 17,78	IGP-M
Calçado	32	14	1 mes	R\$ 46,70	R\$ 124,53	IGP-M
Camiseta e Calça	32	14	1 mes	R\$ 53,38	R\$ 142,34	IGP-M
Luvas	96	14	1 mês	R\$ 10,25	R\$ 82,00	IGP-M
Capa de Chuvas	18	14	1 mês	R\$ 24,01	R\$ 36,01	IGP-M
Protetor Solar	48	14	1 mês	R\$ 24,90	R\$ 106,76	IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 509,42</b>	
<b>1.3 - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO</b>						
	Quantidade	Nº de Funcionários	Fator Utilização	Preço Unitário		
Vassouras	390	14	1 mês	R\$ 9,49	R\$ 308,42	IGP-M
Carrinhos de Coleta	3		1 mês	R\$ 421,01	R\$ 116,78	IGP-M
Sacos Plásticos/Rafia	3.600	14	1 mês	R\$ 0,16	R\$ 48,00	IGP-M
Pá	18	14	1 mês	R\$ 14,26	R\$ 21,39	IGP-M
Enchadas/Cabos	32	14	1 mês	R\$ 29,34	R\$ 78,24	IGP-M
Gasolina Para Roçadeira	660		1 mês	R\$ 4,34	R\$ 238,70	IGP-M
Manutenção Equipamentos					R\$ 205,80	IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 1.017,33</b>	
<b>TOTAL DOS CUSTOS MENSIS DO ITEM 01</b>					<b>R\$ 44.490,87</b>	

721,43  
 455,61  
 332,88

Gov. Fed.  
 Prefeitura

44.490,86

*Ademir A. Azilero*  
 Ademir A. Azilero  
 Téc. Contabilidade  
 CRC 25 365/0-7

PREGÃO PRESENCIAL Nº.129/2011 -CONTRATO Nº 09/2012  
 PALNILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS MENSAIS CCT - 2017 E IGP-M 12 MESES  
 C T R 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PAG. 02



01 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO (lixo úmido/reciclável):

1.1 - CUSTOS DIRETO COM OS FUNCIONÁRIOS

ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT	Total	
Salário Base ( 9 coletores de lixo orgânico e reciclável)	9	R\$ 1.217,00	40% insalu	R\$ 378,40	R\$ 14.358,60	CCT
Salário Base ( 3 motoristas)	3	R\$ 1.616,00	20% insalu	R\$ 323,20	R\$ 5.817,60	CCT
Salário Base ( 1 vigia)	1	R\$ 1.342,00		R\$ 378,40	R\$ 1.720,40	CCT
Auxílio Alimentação	13			R\$ 365,00	R\$ 4.745,00	CCT
Seguro de Vida Feaonspar	13			R\$ 16,00	R\$ 208,00	CCT
Plano de Saude	13			R\$ 53,00	R\$ 689,00	CCT
Fundo de Formação	13			R\$ 16,00	R\$ 208,00	CCT
Assiduidade	13			R\$ 36,50	R\$ 474,50	CCT
INSS (funcionário)	13	R\$ 1.684,35	8%		R\$ -	CLT
INSS (Empresa)	13	R\$ 1.684,35	20%		R\$ 4.379,31	CLT
FGTS	13	R\$ 1.684,35	8%		R\$ 1.751,72	CLT
13º Salário	13	R\$ 1.684,35	8,33%		R\$ 1.823,98	CLT
Pagamento Férias e 1/3	13	R\$ 1.684,35	11,11%		R\$ 2.432,71	CLT
Sindicato	13			R\$ 260,92	R\$ 260,92	IGP-M
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					R\$ 434,19	IGP-M - 434,19
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos	1	R\$ -			R\$ 592,21	IGP-M - 592,21
Estimativa de Lucro			0,00%		-	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 39.896,14</b>	

1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPIS

ITENS	Nº de Funcionários	Quantidade	Fator Utilização	Preço Unitário		
Bonés/Chapeus	13	39	1 mês	R\$ 7,02	R\$ 22,81	IGP-M
Calçado	13	39	1 mês	R\$ 49,33	R\$ 160,32	IGP-M
Uniforme (Camiseta e Calça)	13	78	1 mês	R\$ 56,39	R\$ 366,53	IGP-M
Luvas	9	216	1 mês	R\$ 11,25	R\$ 202,50	IGP-M
Capa de Chuvas	13	26	1 mês	R\$ 25,37	R\$ 54,96	IGP-M
Colete Refletivo	10	10	1 mês	R\$ 29,60	R\$ 24,66	IGP-M
Protetor Solar	10	40	1 mês	R\$ 28,19	R\$ 93,96	IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 925,74</b>	

DAS - Simples Federal (IR-2,74/CSLL-2,00/COFINS-2,23/PIS-0,38)	7,35%	R\$ 5.898,71	Gov. Fed.
ISSQN - Prefeitura	5,00%	R\$ 4.012,73	Prefeitura
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 9.911,44</b>	

1.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ITENS	Quantidade	Fator Utilização	Preço Unitário		
Óleo Diesel ( 03 caminhão)	2.200	26.400	1	R\$ 3,20	R\$ 7.040,00 val. merc.
Peneus Caminhão	0,25	3	1	R\$ 1.551,50	R\$ 387,87 IGP-M
Peneus ( 2 Camionetas)	0,5	6	1	R\$ 768,68	R\$ 384,34 IGP-M
Câmaras ( 3 caminhão)	1,5	18	1	R\$ 131,14	R\$ 196,71 IGP-M
Consertos	6	72	1	R\$ 25,38	R\$ 152,28 IGP-M
Protetores	1	12	1	R\$ 49,35	R\$ 49,35 IGP-M
Recapagem	0,75	9	1	R\$ 535,96	R\$ 401,97 IGP-M
Manutenção Mecânica		0	1		R\$ 664,03 IGP-M
Seguro Obrigatório		0	1		R\$ 84,75 IGP-M
Seguro Contra Terceiros		0	1		R\$ 105,08 IGP-M
<b>LUBRIFICANTES</b>		0			
Motor	6,66	80	1	R\$ 11,96	R\$ 79,73 IGP-M
Caixa de Mudança/Cambio	1,5	18	1	R\$ 25,38	R\$ 38,07 IGP-M
Diferencial	5	60	1	R\$ 25,38	R\$ 126,90 IGP-M
Freio	1,08	13	1	R\$ 19,03	R\$ 21,34 IGP-M
Graxa	3	36	1	R\$ 21,13	R\$ 63,99 IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 9.795,81</b>
<b>TOTAL DO ITEM 01</b>					<b>R\$ 50.617,69</b>

*Ademir A. Azilero*  
 Ademir A. Azilero  
 Téc. Contabilidade  
 CRC 25 365/0-7



**02 - TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEL**

<b>2.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS (6 Funcionários)</b>						
ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT		
<b>FUNCIONÁRIOS</b>						
Salário Base ( 6 Funcionários)	6	R\$ 1.217,00	40% insalu	R\$ 378,40	R\$ 9.572,40	CCT
Auxílio Alimentação	6			R\$ 365,00	R\$ 2.190,00	CCT
Seguro de Vida Feaonspar	6			R\$ 16,00	R\$ 96,00	CCT
Plano de Saude	6			R\$ 53,00	R\$ 318,00	CCT
Fundo de Formação	6			R\$ 16,00	R\$ 96,00	CCT
INSS (funcionário)	6	R\$ -			R\$ -	
INSS (Empresa)	6	R\$ 1.595,40	21%		R\$ 2.010,20	CLT
FGTS	6	R\$ 1.595,40	8%		R\$ 765,79	CLT
13º Salário	6	R\$ 1.595,40	8,33%		R\$ 797,38	CLT
Pagamento Férias e 1/3	6	R\$ 1.595,40	11,11%		R\$ 1.063,49	CLT
Sindicato	6			R\$ 120,41	R\$ 120,41	IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 17.029,68</b>	
<b>2.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPIS</b>						
ITENS	Nº de Funcionários	Quantidade	Fator Utilização	Preço Unitário		
Bonés/Chapeus	6	12	1 mês	R\$ 7,02	R\$ 7,02	IGP-M
Calçado	6	12	1 mês	R\$ 48,23	R\$ 48,23	IGP-M
Uniforme (Camiseta e Calça)	6	18	1 mês	R\$ 56,40	R\$ 84,60	IGP-M
Luvas	6	144	1 mês	R\$ 11,25	R\$ 135,00	IGP-M
Capa de Chuvas	6	6	1 mês	R\$ 25,38	R\$ 12,69	IGP-M
Protetor Solar	6	12	1 mês	R\$ 28,19	R\$ 28,19	IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 315,73</b>	

<b>03 - DESPESAS COM O MANEJO DO ATERRO SANITÁRIO</b>			
		valor mensal	
Abertura de Valas com Dreno		R\$ 851,04	IGP-M
Controle de Vetores		R\$ 81,35	IGP-M
Cascalho Parra Acesso às Valas		R\$ 251,36	IGP-M
Análise de Água		R\$ 40,19	IGP-M
Operacional do Aterro		R\$ 135,59	IGP-M
Técnico Responsável		R\$ 377,05	IGP-M
Registro no CREA ou CRQ		R\$ 61,01	IGP-M
Máquina Parra Cobertura de Vala e Acessos		R\$ 542,47	IGP-M
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 2.340,06</b>	
<b>TOTAL ITENS 2 E 3</b>		<b>R\$ 19.685,47</b>	

**VALOR TOTAL MENSAL** R\$ 80.214,60

*Ademir A. Aziliero*  
**Ademir A. Aziliero**  
 Téc. Contabilidade  
 CRC 25 365/0-7



Janeiro / 2017 - Tiragem: 30 mil exemplares



# ALIMPEZA

Informativo Feaconspar - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do PR  
Endereço: Rua Duque de Caxias, n.º 191, São Francisco. Tel.: (41) 3304-2435 / Fax: (41) 3323-6766

FEACONSPAR  
Presidente: Manassés Oliveira

CONASCON



## Trabalhadores terão 7,48% de aumento no piso Reajuste fica 1,9% acima da projeção de inflação

### Tabela de Salários 2017

Servente 44 horas	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00
Servente 40 horas	R\$ 1.045,45	R\$ 0,00	R\$ 1.045,45
Servente 36 horas	R\$ 940,91	R\$ 0,00	R\$ 940,91
Copeira 44 horas semanais	R\$ 1.187,00	R\$ 0,00	R\$ 1.187,00
Servente com Cumulação de Função	R\$ 1.150,00	R\$ 80,00	R\$ 1.230,00
Copeira com Cumulação de Função	R\$ 1.187,00	R\$ 43,00	R\$ 1.230,00
Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.364,00	R\$ 0,00	R\$ 1.364,00
Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.418,00	R\$ 0,00	R\$ 1.418,00
Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.497,00	R\$ 0,00	R\$ 1.497,00
Supervisora 44 horas	R\$ 1.895,00	R\$ 0,00	R\$ 1.895,00
Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.233,00	R\$ 0,00	R\$ 1.233,00
Jardineiro 44 horas	R\$ 1.264,00	R\$ 0,00	R\$ 1.264,00
Op. Mâq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira 44 horas	R\$ 1.497,00	R\$ 0,00	R\$ 1.497,00
Varredores 44 horas	R\$ 1.217,00	R\$ 189,20	R\$ 1.406,20
Coletores 44 horas	R\$ 1.217,00	R\$ 378,40	R\$ 1.595,40
Ascensorista/Telefonista 36 horas	R\$ 1.252,00	R\$ 0,00	R\$ 1.252,00
Tratadores de animais	R\$ 1.417,00	R\$ 189,20	R\$ 1.606,20
*Porteiro 44 horas / 12X36	R\$ 1.549,00	R\$ 51,00	R\$ 1.600,00
Porteiro SDF	R\$ 1.107,00	R\$ 16,00	R\$ 1.123,00
Garagista e Recepcionista 44 horas / 12X36	R\$ 1.342,00	R\$ 25,00	R\$ 1.367,00
Monitor ou op. de equip./Guardião 44 horas / 12X36	R\$ 1.342,00	R\$ 25,00	R\$ 1.367,00
Controlador de acesso e tráfego 44 horas	R\$ 1.364,00	R\$ 25,00	R\$ 1.389,00
Bombeiro Hidráulico 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.342,00	R\$ 402,60	R\$ 1.744,60
Bombeiro Civil - 12x36 - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.844,00	R\$ 553,20	R\$ 2.397,20
Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.417,00	R\$ 189,20	R\$ 1.606,20
Controlador de vetores 44 horas	R\$ 1.417,00	R\$ 378,40	R\$ 1.795,40
Contínuos e Menores Aprendizizes 44 horas	R\$ 1.055,00	R\$ 0,00	R\$ 1.055,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 Horas	R\$ 1.175,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175,00
Lavadores	R\$ 1.150,00	R\$ 189,20	R\$ 1.339,20



\* Salários a partir de Fevereiro

\*Aumento no Piso: 7,48%



#### Vale-Alimentação

Para quem não recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 365,00** (R\$ 35,00 condicionado à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 215,00** (R\$ 35,00 condicionado à assiduidade)

\* O vale-alimentação deve ser pago até o dia 15 de cada mês, sob pena de multa de R\$ 150,00 por atraso. Salvo quando houver acordo prévio entre a empresa e Sindicato.

\* Índice de reajuste para porteiros: 5%

Mensalidade Sindical  
R\$ 34,50

Sistema Saúde  
R\$ 53,00

Contribuição Assistencial  
R\$ 60,00  
(destr. fevereiro)



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000093/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087288/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000213/2017-01  
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas**

**Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná do Plano CTNC**, com abrangência territorial em PR.



## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

#### **02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.187,00 (um mil cento oitenta e sete reais) mensais.

##### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 80,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.187,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 37,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

#### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.497,00 (um mil,



quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

#### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) mensais;

#### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.264,00 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais) mensais;

#### 06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) mensais;

#### 07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.217,00 (mil, duzentos e dezessete reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

#### 08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.549,00 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 638,43, mais os valores de R\$ 367,58 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R\$ 34,39 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas) e mais R\$ 61,26 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,34 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.107,00. (um mil cento e sete reais) A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

#### 09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS



Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.342,00 (mil, trezentos e quarenta e dois reais) mensais.

#### 09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.844,00 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

#### 10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

#### 11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.055,00 (um mil, cinquenta e cinco reais) mensais.

#### 12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.417,00 (um mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais;

#### 13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco reais) mensais.

#### 14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

#### 15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais) mensais.

#### 16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso,



quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.150,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

**PARÁGRAFO QUARTO-** Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 946,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 946,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO –** À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**



À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.16.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 7,39%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.16.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.16 a 31.01.17, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2017, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo;

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



## Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12.12.17, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento);

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/08/2018**

A partir de 01.02.2017, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 51,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 51,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2017, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 125,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do



Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados “tiquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,00.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 180,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço,



justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 35,00 no valor do tíquete, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;



Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**



As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As empresas pagarão com o expreso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).



PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

### **Aviso Prévio**



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 01/02/2018**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**



Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas



rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas. Fora dos casos anteriormente indicados, facultada será a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**



Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO**

Ao feito legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;



## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme



discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2017, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2017, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**



As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2016: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2017, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas uteis.

#### **Disposições Gerais**



## Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000028/2016, em 11.01.2016, sob nº MR084196/2015 o sistema mediador

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE  
CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS  
Presidente  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO



AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS  
RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA  
Presidente  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

VALDIR GONCALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E  
SERVICO

KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)



#### **ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO**

Anexo (PDF)

#### **ANEXO V - ATA CASCAVEL**

Anexo (PDF)

#### **ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU**

Anexo (PDF)

#### **ANEXO VII - ATA LONDRINA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO INTERNO Nº 024/2017

DE: NOEMIR JOSE ANTONIOLLI  
Chefe de Gabinete

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI  
PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 30/01/2017

Senhor Prefeito:

Assunto: Prorrogação de prazo de contrato nº 09/2012 – coleta de lixo orgânico, reciclável e limpeza pública

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 09/2012, acima identificado, termina no próximo dia 31 de janeiro de 2017;

Considerando que o setor competente da administração pública municipal está adequando e melhorando a sistemática para execução destes serviços e que ainda não concluiu todos os levantamentos necessários a obtenção de propostas prévias para instauração de novo procedimento licitatório;

Considerando que a execução destes serviços não pode ser paralisada, sob pena de causar transtornos consideráveis à população da cidade e bairros, podendo trazer problemas de higiene e limpeza que poderiam afetar a saúde das pessoas;

Considerando que foi convocada a empresa contratada e que a mesma aceitou prorrogar o prazo mediante as condições apontadas em sua correspondência protocolada sob o nº 4049/17, em data de 30/01/2017,

SOLICITAMOS de Vossa Excelência a devida autorização para procedermos a prorrogação do prazo do referido contrato por mais 90 (noventa) dias, nas mesmas condições pactuadas.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Ressaltamos que a possibilidade de prorrogação de prazo na forma em que está sendo pleiteada, está prevista na Lei nº 8666/93 em seu Art. 57, Inciso II, § 4º.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos..

Atenciosamente,

  
NOEMIR JOSE ANTONIOLLI  
Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ADITIVO Nº 07**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Sétimo termo aditivo ao Contrato nº 09/2012 decorrente do Pregão Presencial nº 129/2011, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, situado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado.

**CONTRATADA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, situada a Rua XV de Novembro, 440 - Bairro Lider, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.648/0001-78, neste ato representado pelo Sr. **Juliano Andrei Bordin**, inscrito no CPF nº 006.916.889-07 e RG nº 5.803.845-8, abaixo assinado.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:**

Considerando o ofício nº 024/2017 expedido pelo Chefe de Gabinete, Sr. Noemir José Antonioli, o qual solicita a prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 03 (três) meses, amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 57, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal está adequando e melhorando a sistemática para execução destes serviços e que, ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instauração de novo processo licitatório e que, a execução destes serviços não pode ser paralisada, sob pena de causar transtornos consideráveis à população da cidade e bairros, podendo trazer problemas de higiene e limpeza que poderiam afetar a saúde das pessoas, devido a serem serviços essenciais conforme Lei nº 7.783/89 em seu Artigo 10, Inciso VI, portanto, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 03 (três) meses, **de 01 de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Conforme a manifestação da contratada, protocolada sob nº 4049/2017 a qual pede o reequilíbrio econômico-financeiro em função do reajuste salarial da categorial profissional, estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, Registrado no M.T.E. sob nº PR000093/2017 e, ainda, com base nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, combinadas com os Termos Aditivos já firmados, fica repactuado o contrato acima mencionado concedendo-se acréscimo a todos os itens, de acordo com entendimento entre as partes.

**Parágrafo primeiro:** Os valores a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir:

Item	Discriminação do objeto	Valor mensal atual	Valor do acréscimo	Valor mensal corrigido
01	Limpeza pública urbana/varrição de ruas	41.095,74	3.395,12	44.490,86
02	Coleta de lixo domiciliar e comercial urbano: reciclável e orgânico	73.966,40	6.248,20	80.214,60
<b>TOTAIS</b>		<b>115.062,14</b>		<b>124.705,46</b>
			<b>VALOR TOTAL PARA OS 03 MESES</b>	<b>374.116,38</b>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo segundo:** O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 374.116,38 (trezentos e setenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:**

O valor total do contrato original passa a ser de R\$ 5.937.298,32 (cinco milhões e novecentos e trinta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 09/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2017.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Juliano Andrei Bordin  
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**PAGNUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação, para Comércio Varejista de Combustíveis Lubrificantes e troca de óleo, instalada na Av. Manuel Ribas, n. 05, Bairro Industrial. Itaipajari d'Oeste, Paraná. Licença nº: 26875. Validade: 01/07/2017.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 2.359, de 10 de fevereiro de 2017.**  
Externa a pedido o Sr. Jerson Luiz Pereira do cargo de Diretor do Departamento de Saúde O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições.  
**DECRETA:**  
Art. 1º Fica caxonerado, a partir de 10 de fevereiro de 2017, o Sr. Jerson Luiz Pereira, RG nº 3.523.570-1 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.  
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2017, 24º ano de emancipação.  
Nilson Antonio Feversani  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.358, de 10 de fevereiro de 2017**  
Nomeia o Sr. Vicente Lucio Michalysyn para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico.  
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições.  
**DECRETA:**  
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. Vicente Lucio Michalysyn, RG nº 3.191.685-2/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo - CC-1.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.  
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2017, 24º ano de emancipação.  
Nilson Antonio Feversani  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017**  
O Município de Coronel Vivida, torna público que estará aberto a partir do dia 14 de Fevereiro de 2017, por um período de 12 (doze) meses, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CAARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de Fevereiro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Seleção.

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de SULINA**  
Rua Tupacatiuba, 68 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP 85060-000 - Sulina - Paraná  
PRÉCIO MUNICIPAL Nº 22 DE JULHO  
CNPJ Nº 08.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**DECRETO 025/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00  
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2017 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Torna Público a realização de Audiência Pública correspondente ao 3º quadrimestre de 2016, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, em data de 24/02/2017 às 08:30 horas.  
**PORTARIA 052/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
Fica constituída a Banca examinadora e avaliadora do Edital de Processo Seletivo 003/2017.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.spsulinas.com.br>, a partir do dia 13 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**Município de Dois Vizinhos**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.  
Credenciamento e recebimento dos envelopes Dia: 23 de fevereiro de 2017 - Hora: até às 08h30min - Horário de Brasília - Início da Sessão Pública: Dia: 23 de fevereiro de 2017 - Hora: às 08h40min - Horário de Brasília  
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.  
Dois Vizinhos, 09 de fevereiro de 2017.  
Raul Camilo Iotton  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.  
Nº 021/2017  
Termo Aditivo nº 015/2017, Associação Casa da Paz de Dois Vizinhos, CNPJ sob nº 00.608.862/0001-00.  
Raul Camilo Iotton  
Prefeito

ORS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017. CONCORRÊNCIA Nº 27/2016. EMPRESA: Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.837.209/0001-00, inscrição estadual nº 90710490-75. Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme relação abaixo:  
1990 - AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0091	3.000,00	0,6500	1.950,00	

Do Valor: I - O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). Dos Prazos vigência: I - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) DIAS para efetuar a entrega dos produtos solicitados. III - Os produtos deverão ser entregues nos lotes determinados na Autorização de Compras. IV - Fica designado como fiscal, o Coordenador do Setor de Compras, para desempenhar a atribuição de acompanhamento e fiscalização do contrato, a quem competirá a apuração de eventuais irregularidades, inadimplimentos contratuais e demais ocorrências arroladas no art. 78 e 88 da Lei nº 8.666/93. V - A entrega do Material deverá ser de acordo conforme pedido feito pelo departamento de compras, e nos locais discriminados no mesmo. VI - A administração municipal não se compromete em adquirir todas as quantidades ali discriminadas, mas sim de acordo com sua necessidade. VII - Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Cláusula Quinta - Do Pagamento: I - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e Recebimento, emitida pelo Departamento receptor. II - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas de cada Departamento solicitante. III - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. IV - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000).  
05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102).  
05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103) (104).  
08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000) (303) (495).  
09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000).  
09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000).  
09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000).  
09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - Fonte (000).  
11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000).  
11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). II - Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Revisão e do Reajuste do Registro de Preços: I - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. II - Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o funcionário Responsável pelo Departamento de Compras do Município de Maripólis. Das Obrigações da Contratada: I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). II - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 06 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
Aditivo nº 07 ao Contrato nº 09/2012 - Pregão Presencial nº 129/2011 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: **CTRS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.735.648/0001-78. Considerando o ofício nº 024/2017 expedido pelo Chefe de Gabinete, o qual solicita a prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 03 meses, amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 57, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal está adequando e melhorando a sistemática para execução destes serviços e que, ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instauração de novo processo licitatório e que, a execução destes serviços não pode ser paralisada, sob pena de causar transtornos consideráveis à população da cidade e bairros, podendo trazer problemas de higiene e limpeza que poderiam afetar a saúde das pessoas, devido a serem serviços essenciais conforme Lei nº 7783/89 em seu Art. 10, Inciso VI, portanto, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 03 meses, de 01.02.2017 a 30.04.2017. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo a todos os itens, de acordo com entendimento entre as partes, em função do reajuste salarial da categoria profissional, estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, Registrado no M.T.E. sob nº PRO00093/2017 e, ainda, com base nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos. O valor total do aditivo é de R\$ 374.116,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2017. Frank Artel Schlavinski, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
TERMO ADITAMENTO Nº 9/2017 - Novo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2013GP, que entre si celebraram o Município de Maripólis e Ivo Refinski - ME, na forma que segue. Que entre si celebraram, o Município de Maripólis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua 6, nº 1030, em Maripólis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.436 SSP/PR, CPF nº 086.373.650-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Ivo Refinski - ME, CNPJ nº 09.604.314/0001-78, inscrição estadual nº Isento, com sede na Rua vinte e dois, 996, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, neste ato representada por Ivo Refinski, brasileiro, portador do CPF nº 017.102.749-30, RG nº 7.055.645-5, residente e domiciliado na Rua vinte e dois, 996, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 37/2013, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar no Município de Maripólis. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Sexta do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"; b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exauria prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda - Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Sexta, II - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II autoriza a sua celebração; III - a prorrogação é de suma importância para dar início ao calendário escolar de 2017 do Departamento de Educação, IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. Cláusula Terceira - Do Prazo - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 277.304,15 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e quatro reais e quinze centavos), passará a ser R\$ 298.367,49 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos e nove décimos), aumentando o valor total de R\$ 21.063,34 (vinte e um mil trinta e seis reais e trinta e quatro centavos). LOTE 2 - LINHA 4 - VALOR KM RODADO: R\$ 1,86+6,80%+1,98+3,14%+2,04. KM TOTAL LOTE: 142,8+5+147,89=156,60.

ANO 2017	Dias Letivos	Km por mês	Valor KM Rodado	Valor Total R\$
FEVEREIRO	8	1.254,40	2,04	2.558,97
MARÇO	21	3.292,80	2,04	6.717,31
ABRIL	18	2.822,40	2,04	5.757,69
			VALOR R\$	
			TOTAL	15.033,97

LINHA 5- MEIO DIA E TARDE- VAN 25.20KM - VALOR KM RODADO: R\$ 1,86+6,80%+1,98. KM TOTAL LOTE: 35,5.

ANO 2017	Dias Letivos	Km por Mês	Valor KM Rodado	Valor Total R\$
FEVEREIRO	8	284,00	1,98	562,32
MARÇO	21	745,50	1,98	1.476,09
ABRIL	18	639,00	1,98	1.265,22
			VALOR R\$	
			TOTAL	R\$ 3.303,63

LINHA 6- MEIO DIA E TARDE- VEÍCULO: VAN 1. KOMBÍ 29,00 KM. VALOR KM RODADO: R\$ 1,86+6,80%+1,98. KM TOTAL LOTE: 29,00

ANO 2017	Dias Letivos	Km por Mês	Valor KM Rodado	Valor Total R\$
FEVEREIRO	8	232,00	1,98	459,36
MARÇO	21	608,00	1,98	1.205,82
ABRIL	18	522,00	1,98	1.033,56
			VALOR R\$	
			TOTAL	R\$ 2.698,74

II - O prazo que era de 41 (quarenta e um) meses passará a ser de 44 (quarenta e quatro) meses, aumentando assim o período de 3 (três) meses. Cláusula Quarta - Vigência: I - Permanecer em plena vigência livres as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 23 de Janeiro de 2017. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA**  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia para Centro de armazenamento e distribuição de sementes e agroquímicos, a ser implantada na Rodovia PR 493, Km 03, Bairro Bom Retiro, Pato Branco, estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
**PORTARIA Nº 4.727, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
Nomeia candidato aprovado no Concurso Público de 2015 para cargo efetivo de Operador de Máquina.  
**PORTARIA Nº 4.728, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
Nomeia candidato aprovado no Concurso Público de 2015 para cargo efetivo de Professor Nível I 40 horas.  
A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [AMSO/DIOEMS.COM.BR](http://AMSO/DIOEMS.COM.BR), Edição do dia 13-02-17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 13 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1294

125,70; 754, J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP, 8,10, 810,00; 755, S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA – ME, 1,70, 85,00; 756, R. VENSON MATERIAIS E OBRAS – ME, 12,10, 1.210,00; 757, NINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, 0,28, 84,00.  
Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	184.825,80
CENTRO DESTA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	53.854,65
CICERO ROGERIO FINGER & CIA LTDA ME	12.950.049/0001-94	7.063,00
ELETRICA RADIANTE-MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	15.984.883/0001-99	37.773,20
J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	219.824,54
MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	11.979.732/0001-91	95.219,00
NINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	24.624.436/0001-10	409.355,75
R. VENSON MATERIAIS E OBRAS-ME	09.498.277/0001-60	303.895,60
S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	13.434.829/0001-44	53.115,60
SALETE R. MARTINELLI MADEIRAS ME	12.014.626/0001-36	4.280,00

## NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	10.02.17	504,00
MS/FNS	PAB FIXO	10.02.17	46.613,67

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2017  
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.369.207,14 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil duzentos e sete reais e quatorze centavos). Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

Município de Coronel Vivida, torna público que estará aberto a partir do dia 14 de Fevereiro de 2017, por um período de 12 (doze) meses, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de Fevereiro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Seleção.

## Termo de Rescisão Parcial – Ata de Registro de Preços nº 32/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde– Detentora: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Conforme solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica portanto, de comum acordo entre as partes, rescindido o item nº 26 do lote 02 (fenobarbital 4% 20 ml, gotas). Fica reduzido do valor total de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). O valor total estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 87.433,32 (oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## Aditivo nº 07 ao Contrato nº 09/2012–Pregão Presencial nº 129/2011

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o ofício nº 024/2017 expedido pelo Chefe de Gabinete, o qual solicita a prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 03 meses, amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 7º, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal está adequando e melhorando a sistemática para execução destes serviços e que, ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instauração de novo processo licitatório e que, a execução destes serviços não pode ser paralisada, sob pena de causar transtornos consideráveis à população da cidade e bairros, podendo trazer problemas de higiene e limpeza que poderiam afetar a saúde das pessoas, devido a serem serviços essenciais conforme Lei nº 7.783/89 em seu Art. 10, Inciso VI, portanto, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 03 meses, de 01.02.2017 a 30.04.2017. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo a todos os itens, de acordo com entendimento entre as partes, em função do reajuste salarial da categorial profissional, estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, Registrado no M.T.E. sob nº PR000093/2017 e, ainda, com base nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos. O valor total do aditivo é de R\$ 374.116,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

203000209